Decisão nº 25083301/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002653/2022-79

Assunto: Pedido de Reconsideração HARRY FREDERICK MATTHEWS

- 1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pelo nacional do Reino Unido, **HARRY FREDERICK MATTHEWS**, portador do passaporte n°511753724, contra o auto de infração n°**1343_00457_2021**, lavrado contra o requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar o prazo de estada inicialmente concedido;
- 2. O impugnante ingressou no Brasil na data de **07/11/2020** quando recebeu a classificação de VISITA TURISMO. Deveria ter deixado o país até a data de **05/02/2021**, entretanto somente o fez no dia **19/04/2021**, quando foi regular e legalmente autuado;
- 3. Contudo, não se permite a análise do mérito do pedido, posto que a promoção de seu direito de <u>impugnação foi realizada fora do prazo, de 10 dias</u>, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4°, do Decreto 9.199/2017.
- 4. Diante do acima exposto, promove-se o arquivamento deste requerimento, sem julgamento do mérito proposto, mantendo-se o auto de infração n°1343_00457_2021. "Dormientibus non sucurrit jus";
- 5. Notifique-se o impugnante sobre o **ARQUIVAMENTO** de seu pedido e sobre a **MANUTENÇÃO** do auto de infração n°1343_00457_2021.

DEAIN/SR/PF/RJ